



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 43/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 11 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Municipal nº. 43/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato e firmar os competentes contratos, de 02 (dois) distribuidores de adubo orgânico líquido com capacidade de 4.000 litros,

O comodato tem por finalidade o atendimento das necessidades dos produtores rurais que atuam na atividade de suinocultura, notadamente, gerar maior produtividade nas lavouras, com a fertilização do solo, bem como, contribuir com o meio ambiente, dando a correta destinação dos dejetos suínos produzidos na unidade criadora, sem qualquer custo para o município.

Por fim, também se afigura pertinente enaltecer, que o presente comodato, significará uma redução substancial nas despesas de consertos da frota municipal destinada à tarefa de distribuição dos dejetos nas propriedades rurais, além do ônus do conserto dos bens móveis objeto do comodato, o qual através da presente Lei, é transferido integralmente aos produtores rurais.

Considerando a necessidade de se regularizar esta situação, aguardamos o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto.

São José do Herval/RS, 11 de agosto de 2022.

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato bens móveis que especifica e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e firmar o competente contrato, de 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido novo, na cor preta, com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros, tandem, aro 16, com pneus novos 7.50 R16, com freio hidráulico a disco, espessura da chapa do tanque de 4,76 mm, com bomba lobular 4", mangueira de carga 4" c/ 5.5, série 820 cinza, 1000 kg, marca Algor, devidamente identificado na relação patrimonial dos bens do ente público sob numeração 1052236, a Elói José Haas, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 276.230.920-49, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, s/n, interior de São José do Herval/RS e Euclides Antônio Haas, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 645.105.900-59, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, s/n, interior de São José do Herval/RS.

Art. 2º O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade o atendimento das necessidades dos produtores rurais que atuam na atividade de suinocultura, notadamente, gerar maior produtividade nas lavouras, com a fertilização do solo, bem como, contribuir com o meio ambiente, dando a correta destinação dos dejetos suínos produzidos na unidade criadora, sem qualquer custo para o município.

Art. 3º O prazo de comodato será de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 4º São obrigações dos COMODATÁRIOS:

- a) arcar com a totalidade dos custos de utilização, manutenção, guarda e conservação do bem descrito no artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato;
- b) os COMODATÁRIOS ficam inteira e unicamente responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos no caso de dano ou destruição do



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano pessoal, material ou patrimonial, isentando ainda o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;

c) atender unicamente os membros de cada grupo de suinocultores beneficiários do bem móvel.

d) outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

Art. 5º Os COMODATÁRIOS não poderão vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.

Art. 6º Os COMODATÁRIOS não poderão, em hipótese alguma, utilizar o bem cedido em propriedade que não componha o respectivo grupo de suinocultores formado.

Art. 7º O contrato de comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONTRATO Nº ____/2022

***CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS E OS SENHORES
ELÓI JOSÉ HAAS E EUCLIDES ANTÔNIO
HAAS.***

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.511/0001-26, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 753, centro de São José do Herval/RS, neste contrato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jovani Bozetti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 687.550.400-63 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado como **COMODANTE**, e, de outro lado, **ELÓI JOSÉ HAAS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 276.230.920-49, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, s/n, interior de São José do Herval/RS e, **EUCLIDES ANTÔNIO HAAS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 645.105.900-59, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, s/n, interior de São José do Herval/RS, doravante denominados como **COMODATÁRIOS**, têm, entre si, ajustados o presente CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de comodato tem por objeto formalizar transferência de posse, em regime de comodato, de 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido novo, na cor preta, com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros, tandem, aro 16, com pneus novos 7.50 R16, com freio hidráulico a disco, espessura da chapa do tanque de 4,76 mm, com bomba

**Av. Getúlio Vargas, 753 - Centro - CEP 99380-000 - São José do Herval - RS
(54) 3325-1100 - (54) 3325-1180 - CNPJ 92.406.511/0001-26 | e-mail: adm.sjh@gmail.com**



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

lobular 4", mangueira de carga 4" c/ 5.5, série 820 cinza, 1000 kg, marca Algor, devidamente identificado na relação patrimonial dos bens do ente público sob numeração 1052236, o qual é entregue neste ato pelo COMODANTE aos COMODATÁRIOS, conforme a Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O comodato do objeto descrito na cláusula anterior, conforme apresenta o art.1º da Lei nº _____, tem como finalidade o atendimento das necessidades do grupo de produtores rurais COMODATÁRIOS, na atividade de suinocultura, notadamente, gerar maior produtividade nas lavouras com a fertilidade do solo e contribuir com o meio ambiente, dando a correta destinação dos dejetos suínos produzidos na unidade criadora do grupo comodatário, com o menor custo para o ente público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

Os COMODATÁRIOS administrarão, utilizarão e fruirão do bem móvel, objeto do comodato, observando rigorosamente as imposições estabelecidas neste contrato, sendo somente permitida a utilização do equipamento, objeto de comodato, nas propriedades que integram o respectivo grupo de suinocultores do presente instrumento de comodato.

Parágrafo único: Sob pena de rescisão contratual, é estritamente vedada a venda, a locação, o empréstimo (mesmo que gratuito) ou qualquer outra forma de utilização do bem por terceiros, bem como a cedência do equipamento pelos COMODATÁRIOS para integrantes de outro grupo de suinocultores também beneficiados com o contrato de comodato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato de comodato, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº _____, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que permaneça o interesse público.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Parágrafo Único: A data inicial para a contagem do prazo previsto no caput, se dará pela data do presente contrato, apresentada no final do mesmo, ainda que assinado pelas partes em datas diferentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Institui-se obrigações do presente contrato de comodato. Constitui-se obrigações dos COMODATÁRIOS:

a) arcar com a totalidade dos custos de utilização, manutenção, guarda e conservação do bem móvel objeto do contrato de comodato, bem como devolvê-lo ao COMODANTE, em perfeitas condições de uso e, ao final do prazo estipulado no contrato, ressalvado os desgastes decorrentes do uso natural do objeto;

b) os COMODATÁRIOS ficam de inteira e unicamente responsáveis pelo ressarcimento aos cofres públicos no caso de dano ou destruição do bem objeto de comodato e, ainda, perante terceiros, por qualquer dano pessoal, material ou extrapatrimonial, isentando o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária relacionado a utilização do equipamento objeto de comodato;

c) utilizar o equipamento unicamente para a finalidade da cláusula segunda e cumprir, rigorosamente, as regras da administração previstas na cláusula terceira;

Parágrafo único: A não observância do disposto nas alíneas a, b e c, do caput desta presente cláusula, implicará na obrigação dos COMODATÁRIOS, indenizar ao COMODANTE, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas pelo ente público para atender uma das hipóteses que vierem a incidir à espécie, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

Constitui obrigação do COMODANTE:

a) antes do fim do prazo estipulado neste presente contrato, ressalvada a situação de interesse público, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

próprio ou de terceiros, a qualquer título, o equipamento cedido aos COMODATÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial dos COMODATÁRIOS, de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas neste presente instrumento, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

§ 1º havendo interesse público devidamente justificado, o COMODANTE, mediante aviso por escrito aos COMODATÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento de comodato, antes do prazo ajustado, sem qualquer ônus para o ente público.

§ 2º Expirado o prazo contratual estabelecido na cláusula quarta, não sendo renovado, deverão os COMODATÁRIOS restituir o equipamento em perfeitas condições de uso, ressaltando os desgastes decorrentes do uso natural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste presente contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal nº _____, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado até 10 (dez) dias uteis do mês seguinte à sua assinatura nos termos dos arts. 89, § 1º e 94, II da Lei nº 14.133/2021, no jornal oficial contratado pelo Município.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam decorrer deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS.

Por estarem, entre si, justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Comodato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São José do Herval, ____ de _____ de 2022.

JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL
COMODANTE

ELÓI JOSÉ HAAS
COMODATÁRIO

EUCLIDES ANTONIO HAAS
COMODATÁRIO